LEI Nº 355, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1958.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam os vencimentos da função de "Patrolista" elevados para quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 4.500,00) mensais.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 16 de dezembro de 1958.

ARY FIOREZI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.